



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



D.L. Leitura
no Gabinete do Deputado
KENNEDY NUNES
manifestação
da Procuradoria
Jurídica
Deputado Julio Garcia
Presidente
15/10

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Lido no Expediente
95ª Sessão de 17, 19, 19
Providencie-se
Secretário

REQUERIMENTO RQC/0076.7/2019

Os Deputados Estaduais que a subscrevem, com amparo no Art. 47, §3º, da Constituição do Estado de Santa Catarina, combinado com o Art. 41 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, vem a presença de Vossa Excelência REQUERER, a instauração de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, sendo constituída por 09 (nove) membro pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, para apurar fatos determinado consistente na investigação sobre irregularidades NO CONCURSO PÚBLICO (EDITAL Nº 042/CGCP/2019) DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA – PMSC. O concurso público para provimento de 1000 (mil) vagas de soldado para a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC) **foi aplicado pela banca Instituto Professor Carlos Augusto Bittencourt (INCAB)** e foi realizado no domingo, dia 11 de agosto de 2019, com aplicação de prova objetiva e redação em 12 (doze) cidades do Estado, tendo início às 13:00h e término às 18:00h, conforme disposto em edital.

Conforme dados colhidos pelos candidatos, e provas contundentes de que houveram diversas irregularidades, conforme veremos a seguir.

Sala de Sessões, em

Deputado Kennedy Nunes

FEELPE ESTEVAO
Marcos Viana
Larissa Lima
Narcis Galvão
MAURICIO DE NADAL
SARA MISTO
JOSÉ LOPES
SILVANO LIMA
SAROTA



JUSTIFICATIVA



Nosso gabinete foi procurado por vários candidatos que participaram do ultimo certame da Polícia Militar de SC, de responsabilidade da banca examinadora: **Instituto Professor Carlos Augusto Bittencourt (INCAB)**, todos eles com o mesmo objetivo: apurar fatos de irregularidades no tocante as correções das provas.

Antes de adentrarmos nas questões que apresentam indícios de fraude, façamos uma breve análise da banca examinadora: a INCAB. Há forte indícios de que seja a mesma empresa FUNCAB, vejamos:

INCAB - Instituto **Professor Carlos Augusto Bittencourt**

FUNCAB - Fundação **Professor Carlos Augusto Bittencourt**

Apesar de relatarem que são empresas diferentes, por utilizarem CNPJ's diferentes, possuem o mesmo ramo de atuação e uma semelhança em seu nome. Ambas possuem sede em Niterói/RJ e tem como patrono o Professor Carlos Augusto Aguiar Bittencourt Silva, não há como considerar como mera coincidência.

Diversas ações judiciais por fraude em concursos públicos contra a **FUNCAB - Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt** estão sendo movidas pelo Brasil inteiro, inclusive em alguns estados já está proibida de atuar como banca examinadora. Pela semelhança existente entra a INCAB e a FUNCAB, é necessário a averiguação desta Casa, para que cidadãos catarinenses não sofram com injustiças.

Em todo o caderno de provas, em diversas questões foram encontrados possíveis problemas e indícios de indicações de gabarito no decorrer da própria prova, beneficiando àqueles que conheciam a indicação da resposta correta, como citamos o exemplo:



Deputados que subscrevem a CPI

Ada De Luca _____

Altair Silva _____

Ana Campagnolo Ana Campagnolo

Bruno Souza _____

Coronel Mocellin _____

Dr. Vicente Caropreso _____

Fabiano da Luz _____

Felipe Estevão _____

Fernando Krelling _____

Ismael dos Santos _____

Ivan Naatz _____

Jair Miotto _____

Jerry Comper _____

Jessé Lopes _____

João Amin _____

José Milton Scheffer _____

Julio Garcia _____

Kennedy Nunes Kennedy Nunes

Laércio Schuster Laércio Schuster

Luciane Carminatti Luciane

Luiz Fernando Vampiro _____

Marcus Machado Marcus Machado

Marcos Vieira Marcos Vieira

Marlene Fengler Marlene Fengler



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
KENNEDY NUNES



Maurício Eskudlark _____

Mauro de Nadal _____

Milton Hobus _____

Moacir Sopelsa _____

Nazareno Martins _____

Neodi Saretta _____

Nilso Berlanda _____

Padre Pedro Baldissera _____

Paulinha _____

Ricardo Alba _____

Rodrigo Minotto _____

Romildo Titon _____

Sargento Lima _____

Sergio Motta _____

Valdir Cobalchini _____

Volnei Weber _____



Na questão de nº 08 é possível notar a formatação de palavras, usadas possivelmente para separar o gabarito correto/diferente dos demais. Veja-se o recorte abaixo dos três tipos de prova: tipo 1 – gabarito letra “A”, tipo 2 – gabarito letra “D”, tipo 3 – gabarito letra “B”:

8 Prova 01 Tendo em vista o fragmento “Estamos todos numa solidão e numa multidão ao mesmo tempo.”, analise as afirmativas a seguir. I. <u>AO MESMO TEMPO</u> é uma expressão adverbial que, contrariamente à ideia de invariabilidade dos advérbios e locuções adverbiais, flexiona em número. II. O lugar sintático do sujeito, na oração que forma o período em análise, está vazio, mas sua existência continua assinalada na flexão verbal. III. A expressão NUMA SOLIDÃO possui concordância inadequada em relação ao elemento a que se refere. Está correto apenas o que se afirma em: A) II. B) III. C) I. D) I e III. E) II e III.	8 Prova 02 Tendo em vista o fragmento “Estamos todos numa solidão e numa multidão ao mesmo tempo.”, analise as afirmativas a seguir. I. <u>AO MESMO TEMPO</u> é uma expressão adverbial que, contrariamente à ideia de invariabilidade dos advérbios e locuções adverbiais, flexiona em número. II. O lugar sintático do sujeito, na oração que forma o período em análise, está vazio, mas sua existência continua assinalada na flexão verbal. III. A expressão NUMA SOLIDÃO possui concordância inadequada em relação ao elemento a que se refere. Está correto apenas o que se afirma em: A) I. B) I e III. C) II e III. D) II. E) III.	8 Prova 03 Tendo em vista o fragmento “Estamos todos numa solidão e numa multidão ao mesmo tempo.”, analise as afirmativas a seguir. I. <u>AO MESMO TEMPO</u> é uma expressão adverbial que, contrariamente à ideia de invariabilidade dos advérbios e locuções adverbiais, flexiona em número. II. O lugar sintático do sujeito, na oração que forma o período em análise, está vazio, mas sua existência continua assinalada na flexão verbal. III. A expressão NUMA SOLIDÃO possui concordância inadequada em relação ao elemento a que se refere. Está correto apenas o que se afirma em: A) II e III. B) II. C) III. D) I. E) I e III.
--	--	--

Em esses exemplos se repetem ao longo de várias questões:

44 Prova 01 A Lei nº 13.330/2016 alterou a disciplina dos crimes patrimoniais. Sobre essas modificações, é correto afirmar que a lei criou: A) apenas uma forma de furto qualificado, consistente na subtração de semoventes domesticáveis de produção. B) formas qualificadas de roubo e furto, que têm como objeto material os semoventes domesticáveis de produção. C) formas qualificadas de roubo e receptação, que têm como objeto material os semoventes domesticáveis de produção. D) uma forma qualificada do furto, que tem como objeto material os semoventes domesticáveis de produção, e o crime autônomo de receptação de animal. E) formas qualificadas de furto e roubo, que têm como objeto material os semoventes domesticáveis de produção, e o crime autônomo de receptação de animal. 44 Prova 02 A Lei nº 13.330/2016 alterou a disciplina dos crimes patrimoniais. Sobre essas modificações, é correto afirmar que a lei criou: A) formas qualificadas de roubo e receptação, que têm como objeto material os semoventes domesticáveis de produção. B) uma forma qualificada de furto, que tem como objeto material os semoventes domesticáveis de produção, e o crime autônomo de receptação de animal. C) formas qualificadas de furto e roubo, que têm como objeto material os semoventes domesticáveis de produção, e o crime autônomo de receptação de animal. D) apenas uma forma de furto qualificado, consistente na subtração de semoventes domesticáveis de produção. E) formas qualificadas de roubo e furto, que têm como objeto material os semoventes domesticáveis de produção.	44 Prova 03 A Lei nº 13.330/2016 alterou a disciplina dos crimes patrimoniais. Sobre essas modificações, é correto afirmar que a lei criou: A) formas qualificadas de furto e roubo, que têm como objeto material os semoventes domesticáveis de produção, e o crime autônomo de receptação de animal. B) apenas uma forma de furto qualificado, consistente na subtração de semoventes domesticáveis de produção. C) formas qualificadas de roubo e furto, que têm como objeto material os semoventes domesticáveis de produção. D) formas qualificadas de roubo e receptação, que têm como objeto material os semoventes domesticáveis de produção. E) uma forma qualificada de furto, que tem como objeto material os semoventes domesticáveis de produção, e o crime autônomo de receptação de animal. 45 Prova 01 Em se tratando de infração que deixa vestígios, de acordo com a disciplina prevista no Código de Processo Penal, é correto afirmar que: A) é dispensável a realização do exame de corpo de delito quando o acusado confessa a prática do crime ao ser interrogado em juízo. B) não há previsão legal para qualquer prioridade na realização do exame de corpo de delito. C) a confissão do acusado é a rainha das provas, ou seja, dispensa a produção de qualquer outra prova durante a fase judicial. D) deve ser dada a prioridade na realização do exame de corpo de delito quando o crime sob investigação envolva o patrimônio da vítima. E) quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.	45 Prova 02 Em se tratando de infração que deixa vestígios, de acordo com a disciplina prevista no Código de Processo Penal, é correto afirmar que: A) a confissão do acusado é a rainha das provas, ou seja, dispensa a produção de qualquer outra prova durante a fase judicial. B) deve ser dada a prioridade na realização do exame de corpo de delito quando o crime sob investigação envolva o patrimônio da vítima. C) quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado. D) é dispensável a realização do exame de corpo de delito quando o acusado confessa a prática do crime ao ser interrogado em juízo. E) não há previsão legal para qualquer prioridade na realização do exame de corpo de delito. 45 Prova 03 Em se tratando de infração que deixa vestígios, de acordo com a disciplina prevista no Código de Processo Penal, é correto afirmar que: A) quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado. B) é dispensável a realização do exame de corpo de delito quando o acusado confessa a prática do crime ao ser interrogado em juízo. C) não há previsão legal para qualquer prioridade na realização do exame de corpo de delito. D) a confissão do acusado é a rainha das provas, ou seja, dispensa a produção de qualquer outra prova durante a fase judicial. E) deve ser dada a prioridade na realização do exame de corpo de delito quando o crime sob investigação envolva o patrimônio da vítima.
---	---	---

Além de situações de indicação de gabarito, a banca responsável pelo concurso, também fugiu do conteúdo cobrado no edital, vejamos um exemplo:



31

Analise o caso concreto a seguir e marque a alternativa correta.

Governador do Estado X cometeu o crime de feminicídio durante o exercício do seu mandato. Nesse caso:

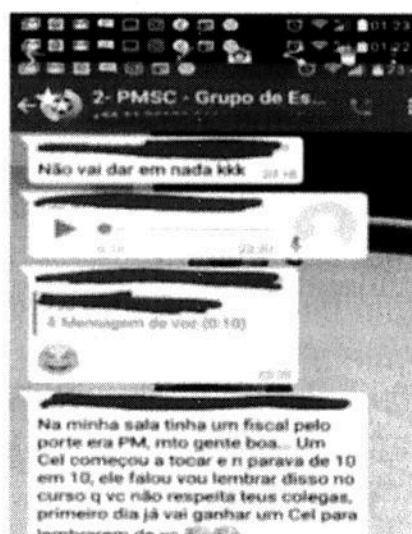
- A) não responderá pelo crime no curso do mandato, se a constituição estadual previr expressamente a hipótese de imunidade material relativa para governadores.
- B) não responderá pelo crime no curso do mandato, suspendendo-se a prescrição para evitar impunidade.
- C) responderá pelo crime no curso do mandato, mas não poderá ter a prisão cautelar decretada, em virtude de imunidade formal relativa à prisão.
- D) não responderá pelo crime no curso do mandato, como também não será suspensa a prescrição, em razão do importante cargo ocupado.
- ☒ E) responderá pelo crime no curso do mandato, tendo em vista que a imunidade material relativa não se aplica a governadores, mesmo que a constituição estadual preveja expressamente tal hipótese, conforme entendimento do STF.

A alternativa correta neste caso é a “E”, o que está correto. Porém, ao tratar da possibilidade de causa de irresponsabilidade penal relativa de Governador do Estado, a banca exige não só o conhecimento do texto da Constituição Federal, em seu artigo 86, §4º, mas de jurisprudência do STF que tem entendimento de que a proteção dada ao presidente da república não se estende aos Governadores.

Esta questão deixa muito claro, o equívoco no nível de cobrança do conteúdo, completamente incompatível com o conteúdo programático de Noções de Direito Constitucional, e claramente desarrazoada com a escolaridade exigida do candidato e a complexidade das atribuições relativas ao cargo, configurando clara ilegalidade.

Outras irregularidades também foram observadas desde o início da aplicação do certame, pois não houve revista dos candidatos antes do ingresso nas respectivas salas de aplicação, situação relatada pelos próprios candidatos que realizaram as provas em todo o Estado.

Muitos realizaram o exame portando equipamentos eletrônicos, como relógios e celulares sem estarem desligados e que inclusive tocaram durante a prova (relatos dos próprios candidatos, conforme imagem a ser exposta a seguir), e mesmo assim não sofreram qualquer tipo de punição, sendo que esses equipamentos eram EXPRESSAMENTE PROIBIDOS PELO EDITAL, e deveriam acarretar em ELIMINAÇÃO CANDIDATO PORTADOR.



Para não haver a exposição indevida, os números e nomes foram apagados com a finalidade de preservar a identificação dos proprietários.



Outro ponto que chama atenção acerca de possível fraude é em relação a pontuação dos candidatos, parecem terem sido atribuídas através de software para gerenciar as colocações.

Os exemplos que trazemos colacionados, percebam que a repetição da nota da Redação e da Prova Objetiva; 7,75 – 3,60 | 7,25 – 4,10 | 11,00 – 5,10 | 11,25 – 4,80, e assim por diante, conforme os senhores possam perceber nos prints dos resultado e destacados as notas que se repetem igualmente.

22218	MARINA DE OLIVEIRA MACHADO	28/09/1994	10,75	4,80	7,78	Sim	258
88214	MARIANA EDUARDA GOMES	08/06/1995	10,75	4,80	7,78	Sim	259
7289	BIANCA RODRIGUES SILVA	18/09/1995	10,75	4,80	7,78	Sim	260
2067	JESSYKA APARECIDA ZIMMERMANH	25/10/1995	10,75	4,80	7,78	Sim	261
17213	DAYANE PEREIRA VIANA	01/05/1996	10,75	4,80	7,78	Sim	262
15805	AMANDA ANTUNES VIEIRA	21/06/1996	10,25	5,30	7,78	Sim	263
22418	CANDIDA BISCAINO ALVES	31/07/1989	11,00	4,50	7,75	Sim	264
6091	DANIELLE BIANCA XAVIER DONATI	12/09/1989	11,00	4,50	7,75	Sim	265
5853	DEBORA ROCHA ALANO	14/09/1989	10,00	5,50	7,75	Sim	266
26483	SABRINA VIEIRA	30/10/1989	10,50	5,00	7,75	Sim	267
16124	MARISSOL SANTOS MIRANDA DE AMORIM	16/11/1989	11,50	4,00	7,75	Sim	268
11223	CAROLINE BELLETTI	02/01/1990	10,50	5,00	7,75	Sim	269
25092	LINDA FAMELLA ALEXANDRINO FIGUEREDO	16/09/1990	10,00	5,50	7,75	Sim	270
14628	REBECA ALBERTINA HUBNER	05/10/1990	10,00	5,50	7,75	Sim	271
12880	WANESSA GARCIA	01/06/1991	10,00	5,50	7,75	Sim	272
12803	MARILE CRISTINA OLIVEIRA	07/10/1991	10,00	5,50	7,75	Sim	273
7850	AMANDA REMUS	26/02/1993	12,00	3,50	7,75	Sim	274
2855	GEISEBEL SILVEIRA DA CRUZ	06/07/1993	11,50	4,00	7,75	Sim	275
20727	MARINA DUARTE STREY	01/11/1993	10,00	5,50	7,75	Sim	276
5712	STEPHANE PASSOS LUDGERO	05/02/1994	11,00	4,50	7,75	Sim	277
8759	ALINE LOHANA DA SILVA MOREIRA	06/04/1994	11,00	4,50	7,75	Sim	278
5815	LEILA CRISTINA DE CAMARGOS MARTINS	14/06/1994	11,00	4,50	7,75	Sim	279
14027	MARIELE PASSARELA ANTUNES	31/01/1995	11,00	4,50	7,75	Sim	280
8016	BRIANA LOPES DUARTE	11/10/1997	10,50	5,00	7,75	Sim	281
13913	EMANUELA COLOMBO DALMOULIM	19/09/1991	11,25	4,20	7,73	Sim	282
487	BIANCA HELOISE WERNER	30/04/1992	10,75	4,70	7,73	Sim	283
92	RAYARA DA SILVA LORENZETTI	22/06/1992	10,75	4,70	7,73	Sim	284
13059	MARANA PAULA BORCZAKY	04/10/1992	11,25	4,20	7,73	Sim	285
10184	MAIARA ANGELO	14/04/1993	10,75	4,70	7,73	Sim	286
14287	TATIS BALETÃO	12/05/1993	10,25	5,20	7,73	Sim	287
8221	SARAILEN SCREMIN MENDES	19/07/1993	12,25	3,20	7,73	Sim	288
20889	NAIANNE TEIXEIRA SOEIRO LOBATO	28/12/1994	10,25	5,20	7,73	Sim	289
919	LUCIA BIANCHINI NUNES	10/02/1996	10,75	4,70	7,73	Sim	290
14895	LETICIA RODRIGUES BOCHA	18/06/1996	10,75	4,70	7,73	Sim	291



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 DO ESTADO DE SANTA CATARINA



GABINETE DO DEPUTADO
 KENNEDY NUNES

21401	STEPHANIE MINELLA	01/06/1994	7,75	3,60	5,68	Sim	2876
2848	IDICE KOEHRICH	30/09/1994	7,75	3,60	5,68	Sim	2877
8520	SANDRA MARA GOCHE	01/10/1994	7,75	3,60	5,68	Sim	2878
19591	SAIDA LINA AGUILO BLONDELLI	05/01/1995	8,25	3,10	5,68	Sim	2879
1303	BRENDA VELEDA DE ROSSO	08/06/1995	8,75	2,60	5,68	Sim	2880
11888	SAMANTA ERINA FOCKINK	15/08/1995	7,75	4,10	5,68	Sim	2881
10156	LUANA SILVA	23/08/1995	7,25	4,10	5,68	Sim	2882
5558	TAIS BIANCA BRESSLER	28/09/1995	7,25	4,10	5,68	Sim	2883
14126	BRUNA MOTA MACEDO	06/11/1995	8,25	3,10	5,68	Sim	2884
1218	GABRIELLI CONRADO	01/12/1995	8,25	3,10	5,68	Sim	2885
28795	LAISA NATHALI SILVEIRA	03/12/1995	6,25	5,10	5,68	Sim	2886
2860	ISABELA VOLF DE SOUZA	22/11/1996	7,25	4,10	5,68	Sim	2887
8606	ANGELA TOMAZI ANTUNES	27/11/1996	7,25	4,10	5,68	Sim	2888
1275	NOADIA THAIS DA SILVA PEREIRA	09/12/1996	7,75	3,60	5,68	Sim	2889
28346	RENATA ZANESCO FRANCESCHINA	27/02/1997	7,25	4,10	5,68	Sim	2890
4326	BRUNA LAIS CRISTOFOLINI	04/03/1997	7,25	4,10	5,68	Sim	2891
25530	LILIANA CAMPOS COLARES	04/05/1998	6,25	5,10	5,68	Sim	2892
27396	HSANCA KARINE COSMANY	21/05/1999	6,25	5,10	5,68	Sim	2893
28710	BIANCA COSTA	02/10/2000	6,75	4,60	5,68	Sim	2894
10735	KAROLINA DE OLIVEIRA	07/11/2009	7,00	4,30	5,65	Sim	2895
24437	PAMELA ADRIANA DA SILVA	06/04/1990	7,50	3,80	5,65	Sim	2896
1127	DIULI DE OLIVEIRA GUIMARÃES	06/06/1990	6,50	4,80	5,65	Sim	2897
23530	ANA CAROLINA GUZZATTI DE MOLINER	02/08/1990	6,50	4,80	5,65	Sim	2898
23135	GRACIELLE HELENA SCHEIDT	06/08/1990	6,50	4,80	5,65	Sim	2899
18609	VANESSA HUNING DAVID DE SOUZA	08/09/1990	8,50	2,80	5,65	Sim	2900
21055	ANA CLAUDIA MELO	11/08/1990	6,50	4,80	5,65	Sim	2901
29468	VALQUIRIA SANTOS DAVID	04/09/1990	7,00	4,30	5,65	Sim	2902
24791	DAYANE DE SOUZA COSTA	16/09/1990	6,50	4,80	5,65	Sim	2903
20812	THAINARA DELLA VECCHIA BUENO	26/09/1990	6,00	5,30	5,65	Sim	2904
26912	LARISSA DA ROSA ROSSI	23/01/1991	6,50	4,80	5,65	Sim	2905
21744	ISABELLE ESPINDOLA SOARES SILVA	04/02/1991	8,50	2,80	5,65	Sim	2906
18523	STÉPHANY CRISTINE INACIO	07/02/1991	6,50	4,80	5,65	Sim	2907
1683	JAMILLY MARIANA ALMEIDA MANTROI	27/05/1991	8,00	3,30	5,65	Sim	2908
876	FERNANDA FIGUEIREDO	09/06/1991	7,00	4,30	5,65	Sim	2909

10920	VIRNA RENATA VEZZOSI BIANCHI	02/01/1997	11,25	4,90	8,08	Sim	122
8490	ANA CAROLINA SILVEIRA DA SILVA	27/06/1990	11,00	5,10	8,05	Sim	123
11716	JACQUELINE CAMPA GONÇALVES	29/03/1991	11,00	5,10	8,05	Sim	124
12724	THAIANE CANEPA DA SILVA	07/05/1991	11,00	5,10	8,05	Sim	125
24517	TIANE GONÇALVES LOVATO	04/07/1992	11,00	5,10	8,05	Sim	126
26254	MARIA CRISTINA ZORDAN	17/01/1994	11,00	5,10	8,05	Sim	127
2330	VANESSA BORGES GOUART	05/09/1994	11,50	4,60	8,05	Sim	128
12228	KAROLINE MARTINELLO TORETTI	24/10/1994	11,50	4,60	8,05	Sim	129
17224	LIANE MAIARA FLACH	25/11/1994	12,00	4,10	8,05	Sim	130
3460	FERNANDA FLORENÇO DOS SANTOS	21/08/1989	11,25	4,80	8,05	Sim	131
24138	VANESSA SEBENELLO CERUTTI	23/01/1990	11,25	4,80	8,05	Sim	132
5845	PRISCILLA DA SILVA MACEDO	21/03/1990	11,25	4,80	8,05	Sim	133
5833	MAEBI DA CRUZ	08/01/1991	10,75	5,30	8,03	Sim	134
5626	RENATA DA SILVA POSSAMAI	18/03/1991	10,75	5,30	8,03	Sim	135
17809	BRUNA STEFILLE RIBEIRO PACHECO	25/07/1991	11,25	4,80	8,03	Sim	136
18111	ANGELICA VASCONCELOS DOMINGUES	15/08/1991	11,25	4,80	8,03	Sim	137
13494	CINDY MARILYN	12/02/1992	11,25	4,80	8,03	Sim	138
3357	MARIA LUIZA CZERNAY RODRIGUES	13/01/1993	10,75	5,30	8,03	Sim	139
5774	ANDRESSA HELENA FERREIRA DA SILVA	15/09/1993	10,75	5,30	8,03	Sim	140
17483	MARIA EDUARDA PEDRON BONA	19/10/1993	10,75	5,30	8,03	Sim	141
12456	TAMARA SUELEN ZOI	22/11/1993	11,75	4,30	8,03	Sim	142
20868	CRISTINA BROERING SCHMITT	31/01/1994	10,75	5,30	8,03	Sim	143
18325	CAROLINE ANDRESSA GOLANOWSKI	19/05/1994	11,25	4,80	8,03	Sim	144
3996	JÉSSICA OLIVEIRA NETIVA	19/06/1994	11,25	4,80	8,03	Sim	145
23934	ADRIELLY SOARES DE SOUSA	23/06/1995	11,25	4,80	8,03	Sim	146
3660	BRUNA KETLEN DA SILVA VIEIRA	21/03/1996	11,25	4,80	8,03	Sim	147
17230	THAISE ALESSANDRA MELZI	13/05/1996	11,25	4,80	8,03	Sim	148
6820	FATIMA BEATRIZ LAURINDO	25/07/1996	11,25	4,80	8,03	Sim	149
2275	NATÁLIA MORONA MACHADO FERREIRA	20/10/1996	12,25	3,80	8,03	Sim	150
6684	FABIANA FARIAS COSTA	06/04/1997	11,25	4,80	8,03	Sim	151
23747	ANA CAROLINA OLIVO	27/03/1998	11,25	4,80	8,03	Sim	152
14715	ANDREA MASIERO	15/04/1990	11,00	5,00	8,00	Sim	153
7103	KEITI CAROLINE LUDWIS	29/10/1990	10,50	5,50	8,00	Sim	154
18784	ROSILANE CÉLIA RODRIGUES GOMES	09/11/1990	10,50	5,50	8,00	Sim	155

Excel nº B6/C6/C7/2018

Além das situações de irregularidades já apontadas, ainda há uma possível falta de correção na redação, muitos candidatos que entraram com recursos diferentes receberam uma resposta padrão negando o provimento, pela resposta padrão, entende-se que os recursos sequer chegaram a ser analisados pela banca.

Também há indícios de que alguns candidatos que foram declarados ausentes, ou seja, sequer compareceram para fazer a prova, receberam nota.

Muitos candidatos chegaram a protocolar denuncia no Ministério Público, que indeferiu a Notícia de Fato, conforme despacho colado:



12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DA CAPITAL

Ofício Circular n. 0583/2019/12PJ/CAP

Florianópolis, 16 de setembro de 2019.

Ao Senhor(a) Representante.

Assunto: Notificação de indeferimento de Notícia de Fato.

Referência: Notícia de Fato n. 01.2019.00021423-0.

Anexo: Despacho de indeferimento.

Senhor(a) Representante,

O Ministério Público, por seu Promotor, no exercício da atividade de Defesa da Moralidade Administrativa, encaminha cópia do despacho que indeferiu Notícia de Fato trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, dando conta de problemas na realização do Concurso Público destinado a selecionar candidatos para o Curso de Formação de Soldados (CFSd) e posterior preenchimento de vagas do quadro de Praças da Polícia Militar de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 042/CGCP/2019.

Outrossim, ressalta-se a possibilidade de ser formulado recurso desta decisão, conforme termos e prazos mencionados no art. 8º, do Ato n. 395/2018/PGJ, cujas razões recursais devem ser protocoladas nesta 12ª Promotoria de Justiça da Capital, no endereço que se encontra no rodapé deste expediente.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]
CID LUIZ RIBEIRO SCHMITZ
Promotor de Justiça

Rua Pedro Ivo, 231, sala 303, Centro – 88.010-070 – Florianópolis/SC - (48) 3330-2263 – capital12pj@mpsc.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CID LUIZ RIBEIRO SCHMITZ. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpsc.mp.br>, informe o processo 01.2019.00021423-0 e o código 1655EEA.

Diante do exposto, há clara necessidade de instauração de uma CPI, para tanto solicitado a Vossa Excelência apreciação do pedido e prosseguimento do feito



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA

*Encaminhado a
CEJ/ALESC
17/10/19*

O Deputado Estadual Líder do Bloco Social Liberal, considerando o pedido de abertura da Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar possíveis irregularidades no Concurso da Polícia Militar de Santa Catarina – Lançado por força do Edital 042/CGCP/2019 - PMSC, vem, com respaldo no §3º do artigo 41 do RIALESC, através do presente instrumento, suscitar dúvida no que se refere ao requisito vital para instalação de uma CPI, considerando o que segue:

Preliminarmente, é forçoso questionar qual a conduta a ser investigada: **a)** a Licitação da Polícia Militar de Santa Catarina que escolheu a Banca Instituto Carlos Augusto Bittencourt (INCAB) ou; **b)** ou a aplicação e correção das provas realizadas pelo Instituto Carlos Augusto Bittencourt (INCAB).

Tratando-se de dois procedimentos indiscutivelmente distintos, operados por pessoas jurídicas diversas e agentes diferentes, um da administração pública e outro de ente particular - cuja ilação é um completo devaneio -, essa pergunta não pode ser respondida, aduzindo-se os seguintes elementos:

- 1- O requerimento postula investigação do **Concurso Público** da Polícia Militar;
- 2- Na justificativa para abertura da CPI os autores questionam a **escolha da Banca pela Polícia Militar** sustentando que em outros Estados ela teria cometido irregularidades;
- 3- Os elementos trazidos como prova denunciam supostas **falhas na aplicação e correção das provas realizadas pela Banca**.



Portanto, a falta da delimitação do fato a ser investigado fere mortalmente o requerimento.

Superada a questão preliminar, sustenta-se que as fases legalmente exigidas para a instalação do Concurso Público foram todas cumpridas à exaustão, o procedimento licitatório ocorreu dentro da normalidade, foi escolhida uma banca examinadora legalmente estabelecida, detentora de toda a documentação exigida e das comprovações de capacidade técnica para o certame.

A conduta da PMSC foi a exigível dentro de todos os parâmetros legais, especialmente no que tange a Lei 8.666/1993 (Lei de Licitações) e não poderia impedir a participação do Instituto Carlos Augusto Bittencourt (INCAB) no certame, mesmo que tivesse verificado que a Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt (FUNCAB) detinha os mesmos sócios e atuasse no mesmo ramo, por serem pessoas jurídicas distintas.

A empresa é considerada idônea para licitar e, *ad argumentandum tantum*, se hoje for lançado novo concurso da PMSC, ela estaria apta a concorrer e vencer o certame.

A título ilustrativo, a cada licitação atrasada ou com problemas na execução se instalasse uma CPI, a Assembleia Legislativa de Santa Catarina teria uma CPI por licitação, pois é público e notório que em muitas delas são apontadas inconsistências na execução do contrato. Como são as várias obras em rodovias estaduais, onde a licitação foi corretamente processada e sua execução extrapola prazo ou não é adequadamente realizada, ainda assim não é motivo suficiente a ensejar uma investigação através de CPI.

O argumento de que não se está investigando a Polícia Militar e sim, defendendo a Corporação, também não serve como parâmetro hábil para investigação pois, repisa-se, não há indícios de que a conduta da Polícia seja sequer temerária.

Essas constatações não são mera suposição ou argumentação vazia com o fito de enfraquecer a abertura de uma CPI, trata-se da conclusão do Ministério Público Estadual quando instado a pronunciar-se sobre o concurso em tela.

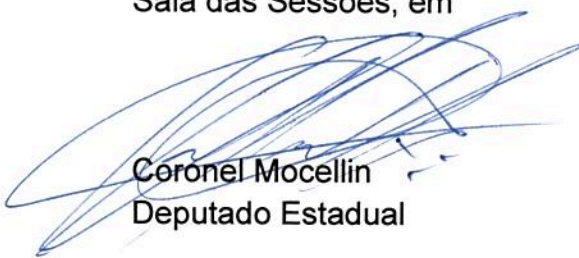
Ademais, os questionamentos levantados pelo requerimento de abertura da CPI devem ser mitigados pela resposta ao Pedido de Informação 0553.3/2019, assinado por 16 (dezesesseis) parlamentares e endereçado ao Presidente do Colegiado de Segurança Pública.



As dúvidas remanescentes sobre a correção das questões da prova devem ser tratadas nas instâncias competentes estabelecidas pelo edital, não cabendo a interferência da Assembleia Legislativa do Estado nessa minúcia e, caso sejam verificadas irregularidades pontuais, as questões devem ser anuladas como é freqüente nos concursos públicos.

Pelo exposto, *s.m.j.*, não foram atendidos os pressupostos necessários para abertura de investigação, seja sobre a conduta da Polícia Militar de Santa Catarina, seja sobre o Instituto Carlos Augusto Bittencourt (INCAB) e por esse motivo, não há motivos ensejadores de abertura de CPI.

Sala das Sessões, em



Coronel Mocellin
Deputado Estadual